DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.450, de 27 de novembro de 2.024.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023; na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023; na Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023; e eventuais Portarias e disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei através do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU – FAR e FDS) e Modalidade Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 e 2 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, nas Portarias MCID nº 724, 725 e 727, e demais Portarias e Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, acordos, convênios e os demais instrumentos jurídicos adequados a legislação vigente, junto à Caixa Econômica Federal e eventuais agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil e ou Ministério das Cidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal está autorizado a efetuar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2, desde que obedeça aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7 e informe o código CEF6-736A-351B-9EC7

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2 – Modalidades Urbana (PNHU – FAR E FDS) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os §§ 1º e 2º do art. 13 da Medida Provisória 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou as Municipais de Habitação, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo, além de Autarquias, estatal e suas subsidiárias.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos (financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis) no PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e Faixa 2 do Programa, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7 e informe o código CEF6-736A-351B-9EC7

Art. 7º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, fica avençado que:

I - os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades;

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre elas;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de novembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7 e informe o código CEF6-736A-351B-9EC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CEF6-736A-351B-9EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/11/2024 14:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7

Lei nº 3.451, de 27 de novembro de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a custear despesas com a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos com recursos do FUNDEB para as Creches e Pré-escolas do município de Itaberá-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010801 – Educação Infantil - CEIM
3.3.90.30.00.12.365.0013.2038.02.273.000 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010802 – Educação Infantil – Pré Escola
3.3.90.30.00.12.365.0013.2038.02.274.000 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7 e informe o código CEF6-736A-351B-9EC7

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de novembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7 e informe o código CEF6-736A-351B-9EC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CEF6-736A-351B-9EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/11/2024 14:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CEF6-736A-351B-9EC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 361, de 28 de novembro 2.024.

Dispõe sobre a nova composição do Comitê de Controle de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 4.958/2023, da Secretária Municipal de Saúde, solicitando alteração na Portaria de nomeação do comitê,

RESOLVE:

Art. 1º- O Comitê de Controle de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Itaberá, terá a seguinte composição:

1. Marina Gomes Moreira Freitas (Secretária Municipal de Saúde)
2. Idris Felipe Fares (Médico Ginecologista e obstetra)
3. Marli Antônia da Silva (Médica Pediatra)
4. Silvia Mara Mendes Leandro (Enfermeira VE Municipal)
5. Fabiana dos Santos Klimeck (Coordenadora Atenção Básica)
6. Vani Cristiano Lima (Enfermeira VISA Municipal)
7. Flávio Gomes Camargo (Enfermeiro ESF Dom Silvio)
8. Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima (Médico ESF Central)
9. Keila Cristina Xavier Bertti (Enfermeira– Hospital Municipal São José)
10. Fabiana Aparecida de Oliveira Costa (Assistente Social da Saúde)
11. Mariana da Silva Machado (Enfermeira- Saúde da Mulher e da Criança)
12. Ana Dulce Benedicto (Enfermeira ESF Francisco Vidal da Veiga)
13. Gabriele Faé Gomes (Médica ESF Francisco Vidal da Veiga)
14. Andréia Oto de Almeida (Enfermeira ESF)
15. Renata Rodrigues Zanardo (Enfermeira ESF Central)
16. Michele de Oliveira Proença (Enfermeira ESF Santa Inês)
17. Ivone Aparecida de Oliveira Silva (Enfermeira ESF Francisco Vidal da Veiga)
18. Ariele Augusta Santos Almeida (Enfermeira ESF Agrovilas)
19. Ivone Aparecida de Oliveira Silva (Enfermeira ESF Nilson Domingos de Oliveira)
20. Viviane Soares Machado (Conselho Tutelar)
21. Agneli Steidel de Souza (Secretária de Assistência Social)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 165, de 12 de maio 2.023.

Paço Municipal, em 28 de novembro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-DAE8-44EF-6A2A e informe o código 1EB9-DAE8-44EF-6A2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1EB9-DAE8-44EF-6A2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/11/2024 13:49:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1EB9-DAE8-44EF-6A2A